



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

Dispensa de Licitação exclusivamente para participação de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Vereador Presidente Sérgio Bourscheid, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Administrativa 007/2023.

Órgão Gerenciador: Câmara de Vereadores de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Objeto: Aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone para uso da Câmara de Vereadores de Maravilha.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Data da Sessão Pública: Dia 19/10/2026
Horário de início: 09h15
Local: Todos os procedimentos para acesso estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL)**, bem como nos incisos IV e V, do artigo 41, da Resolução Administrativa nº 07/2023, que regulamenta a referida lei federal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maravilha/SC, referente a realização de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, situada na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro do Município de Maravilha/SC, por intermédio de seu Presidente Sérgio Bourscheid, para Aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone para uso da Câmara de Vereadores de Maravilha.

São partes integrantes do presente termo, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 41/2026** e o **Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026**, elaborados pela servidora Rubiane Inete Seidel, nomeada pela Portaria nº 49/2023, responsável pelos atos da fase preparatória das licitações realizadas pela Câmara de Vereadores, em respeito ao princípio da segregação de funções.

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa tem por objeto a aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone para



uso da Câmara de Vereadores de Maravilha, de acordo com as especificações e condições indicadas no Anexo I (Termo de Referência nº 41/2026).

1.2. O valor máximo do objeto licitado é conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio, destinado à captação de áudio com qualidade, clareza e confiabilidade, para utilização em gravações de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição.	1	1.367,50	1.367,50
	02	Aquisição de tripé extensível profissional para smartphone, destinado a proporcionar estabilidade, segurança e adequado posicionamento do equipamento durante a gravação de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição.	1	236,93	236,93
VALOR TOTAL					R\$ 1.604,43

1.3 Utilizar-se-á neste certame a modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo “Menor Preço”.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço do POR LOTE, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

1.5 Os quantitativos do item são os discriminados na tabela acima.

1.6 O valor máximo estimado para a aquisição, conforme descrito, é de R\$ 1.604,43 (mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

1.7 As especificações essenciais do objeto estão padronizadas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, legalmente constituídas, especializadas e que satisfaçam integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.



2.3. Como requisito para participação na dispensa eletrônica, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame (www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores, direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na dispensa implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.4.9. Este processo de dispensa é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor total do certame fica dentro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme definido em Lei.



3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, processada na forma da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidos pedidos de esclarecimento e impugnação ao presente instrumento e aos seus anexos.

3.2. Eventuais manifestações de interessados serão recebidas e respondidas administrativamente, sem efeito suspensivo sobre o andamento do procedimento.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.4. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.4.1. o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.5. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (se for o caso), fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.



5.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.8. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.9. O Agente de Contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.10. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

5.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica.

5.12.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.13. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.14. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

5.15. O Agente de Contratação poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.16. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

5.17. A proposta deverá ser encaminhada por meio do Portal eletrônico até as 09h00 da data estabelecida para abertura do procedimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento máximo para a contratação.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



- 6.5.** Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.
- 6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação
- 6.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 6.8.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

- 7.1.** A partir das 09h15 até às 15h15min da data estabelecida neste edital, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
- 7.1.1.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
- 7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
- 7.4** O valor de intervalo de lances deverá ser de no mínimo R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7.5.** Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6.** A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6.1.** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 7.6.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.6.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
- 7.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 7.6.5.** Após o reinício previsto no item 7.6.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.6.6.** Encerrada a etapa de que trata o item 7.6.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 7.6.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.7.1.** Quando exauridos as hipóteses do item 7.6.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
- 7.7.** Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo agente de contratação o seu deferimento.



7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá abrir negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Maravilha.

9.5.1. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema em formato PDF, no prazo de até 02h (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação, via chat.

10.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, disponível em (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, disponível em (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível em (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. É ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Documento de identificação do representante legal (RG ou CNH).

d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3 Outros documentos de habilitação

a) Declaração assinada por representante legal da licitante onde ateste (modelo de Declaração Unificada no Anexo II):

a.1) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;



a.2) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

a.3) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.3), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

10.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.8. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.9. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.9.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas quanto às propostas e aos lances no âmbito do presente procedimento de dispensa eletrônica não cabe recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3 O prazo previsto para aceitação do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite do contrato ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.4.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº



14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Câmara de Vereadores de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.
- 13.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

13.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:
 - a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;



b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

13.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

13.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.9.4. Procedimento judicial.

13.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

13.11. A sanção de Impedimento de licitar e contratar a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

13.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara de Vereadores de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma Portal de Compras Públicas, no PNCP e no site da Câmara: www.cmm.sc.gov.br;

14.2. A Câmara de Vereadores de Maravilha poderá revogar a dispensa em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.7. O Agente de Contratação designado para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, porventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

14.8. A Câmara não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.



14.9. É facultado ao Servidor da Câmara ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.13. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Resolução Administrativa nº 007/2023.

14.14. É facultado ao Agente de Contratação realizar consulta e impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.

14.15. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência nº 41/2026

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Minuta do contrato.

Maravilha/SC, 13 de outubro de 2026.

SERGIO
BOURSCHEID:423
71430900

Assinado de forma digital por
SERGIO
BOURSCHEID:42371430900
Dados: 2026.10.13 15:37:36
-03'00'

SÉRGIO BOURSCHEID
Presidente



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone, destinados à captação de áudio com qualidade, clareza e confiabilidade, bem como à estabilização, segurança e adequado posicionamento do equipamento de gravação, para utilização na produção de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição, para suprir a Requisição de Demanda nº 60/2026, datada de 8 de setembro de 2026, de autoria do Servidor Fernando Henrique Cecatto - Analista de Suporte Técnico, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação se faz necessária pela necessidade de captação de áudio, realização de fotografias e gravação de conteúdos audiovisuais relacionados às atividades institucionais âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC.

1.3 Os itens a serem adquiridos encontram-se dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio, destinado à captação de áudio com qualidade, clareza e confiabilidade, para utilização em gravações de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição.	1	1.367,50	1.367,50
	02	Aquisição de tripé extensível profissional para smartphone, destinado a proporcionar estabilidade, segurança e adequado posicionamento do equipamento durante a gravação de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição.	1	236,93	236,93

**VALOR TOTAL****R\$ 1.604,43**

TABELA COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA DE MICROFONE E TRIPÊ EXTENSÍVEL PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA REFERÊNCIA
	Sistema profissional de microfone de lapela sem fio Características Técnicas Mínimas • Tipo: Sistema de microfone de lapela sem fio. • Quantidade de transmissores: 2. • Possuir receptores de dois canais. • Microfone integrado ao transmissor. • Padrão polar Omnidirecional. • Tecnologia de transmissão digital sem fio em 2.4Ghz ou tecnologia equivalente/superior. • Resposta de frequência de 20Hz a 20kHz ou faixa equivalente. • Resolução de áudio: mínimo 24-bit / 48 kHz ou tecnologia superior. • Relação sinal/ruído (SNR): 70dB ou superior. • SPL máximo 120dB. • Alcance mínimo de 150 metros em campo aberto/linha visada. • Cancelamento inteligente de ruído que reduz frequências indesejáveis, como vibrações, manuseio e certos ruídos ambientais. • Saída 3.5mm compatível com câmera. • Saída compatível com USB-C. • Compatibilidade com Android, iOS, câmeras e computadores, diretamente ou por adaptadores fornecidos. • Autonomia mínima do transmissor: 8 horas. • Incluso protetor contra vento para cada transmissor.	1	Unidade	Hollyland LARK M2 / Saramonic Blink 500 B2+ / DJI Mic 2 Marca(s) de referência utilizada(s) exclusivamente como parâmetro técnico de qualidade e compatibilidade, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas



	• Possui fixação por clipe, magnética ou sistema equivalente. • Permite gravação simultânea de 2 pessoas. • Acompanha cabos e adaptadores necessários ao funcionamento.			
	Tripé extensível profissional para smartphone Características Técnicas Mínimas • Tipo de produto: tripé extensível para smartphone, destinado à realização de fotografias e gravações de vídeo; • Possuir altura máxima de trabalho de, no mínimo, 1,45 m; • Possuir estrutura telescópica/retrátil, permitindo ajuste de altura; • Possuir sistema de travamento que mantenha a estrutura firmemente posicionada na altura selecionada; • Possuir base de sustentação com, no mínimo, 3 (três) pontos de apoio, proporcionando estabilidade durante a utilização; • Possuir pés ou superfícies de contato com característica antiderrapante; • Possuir suporte mecânico ajustável para smartphone, integrado à estrutura do tripé ou fornecido originalmente com o equipamento, não sendo necessária a aquisição de adaptador adicional para sua utilização; • O suporte deverá permitir fixação segura de smartphones de diferentes fabricantes e modelos; • Possuir suporte mecânico ajustável compatível com smartphones com largura compreendida, no mínimo, entre 60 mm e 90 mm, admitindo-se faixa de ajuste superior. • O sistema de fixação do smartphone deverá ser realizado por retenção mecânica, por meio de garra, presilha ou sistema equivalente, garantindo a adequada fixação do aparelho; • Não será admitido equipamento cuja	1	Unidade	Ulanzi MT-44 / K&F MS04 / K&F 175 / K&K KF09.125 Marca(s) de referência utilizada(s) exclusivamente como parâmetro técnico de qualidade e compatibilidade, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas



	fixação do smartphone dependa exclusivamente de sistema magnético ou tecnologia proprietária de determinado fabricante de smartphone; • Sistemas magnéticos poderão ser disponibilizados como recurso adicional, desde que o equipamento também permita a fixação mecânica universal do smartphone; • Permitir a utilização do smartphone nas orientações horizontal (paisagem) e vertical (retrato); • Possuir sistema de articulação que permita ajuste do ângulo e posicionamento do smartphone para diferentes enquadramentos; • Possuir capacidade de carga mínima de 500 g, quando utilizado na função tripé; • O equipamento deverá permanecer estável quando corretamente aberto e apoiado sobre superfície plana; • Deverá ser fornecido completo e pronto para utilização com smartphone, incluindo todos os componentes indispensáveis ao seu funcionamento; • Não será obrigatória a presença de controle remoto Bluetooth, sistema MagSafe, conexão para câmeras DSLR/mirrorless, padrão Arca-Swiss ou outros acessórios destinados à utilização com câmeras profissionais; • Produto novo, sem uso, fornecido em embalagem original do fabricante; • Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, fornecida pelo fabricante, importador, distribuidor ou fornecedor, contra defeitos de fabricação.			
--	--	--	--	--

1.4 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme o art. 89 da Resolução Administrativa nº 007/2023 e suas alterações. Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa



constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A modalidade utilizada será por Dispensa em razão do valor (Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

1.6 O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos visa atender ao interesse público descrito no item 1 do presente Termo de Referência, mediante a disponibilização de equipamentos adequados à captação de áudio, realização de fotografias e gravação de conteúdos audiovisuais relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC.

2.2 A presente contratação tem por finalidade aprimorar a estrutura utilizada na produção de conteúdos audiovisuais da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições técnicas para a realização de entrevistas, pronunciamentos, registros institucionais, gravações de vídeos, produção de conteúdos informativos, cobertura de eventos e demais atividades de comunicação e divulgação de interesse público.

2.3 A utilização de sistema profissional de microfone de lapela sem fio mostra-se necessária para proporcionar maior qualidade, clareza e inteligibilidade na captação de áudio durante as gravações, reduzindo a interferência de ruídos indesejados e proporcionando maior liberdade de movimentação aos participantes, sem a necessidade de utilização de cabos entre o microfone e o equipamento responsável pela gravação.

2.4 A solução deverá possibilitar a captação simultânea de áudio de, no mínimo, duas pessoas, permitindo sua utilização em entrevistas, diálogos, apresentações e demais produções audiovisuais que envolvam mais de um participante. A compatibilidade com smartphones, câmeras e computadores possibilitará a utilização dos equipamentos em diferentes situações e dispositivos empregados nas atividades institucionais, proporcionando maior versatilidade e aproveitamento dos recursos adquiridos.

2.5 A aquisição de tripé extensível para smartphone tem por objetivo proporcionar estabilidade e adequado posicionamento dos dispositivos utilizados para realização de fotografias e gravações de vídeo, reduzindo movimentações involuntárias, oscilações e outros fatores que possam prejudicar a qualidade do conteúdo produzido.

2.6 O tripé deverá permitir utilização prática e segura com smartphones de diferentes fabricantes e dimensões, possibilitando ajustes de altura, ângulo e orientação do aparelho conforme a necessidade de cada gravação. A adoção de sistema de fixação mecânica universal busca assegurar maior compatibilidade entre os equipamentos, evitando dependência exclusiva de tecnologias proprietárias ou sistemas de fixação específicos de determinado fabricante de smartphone.

2.7 A utilização conjunta dos equipamentos permitirá estruturar pontos de captação audiovisual com maior estabilidade e qualidade de áudio e vídeo, contribuindo para a padronização e melhoria dos conteúdos produzidos pela Câmara Municipal,



especialmente em entrevistas, pronunciamentos, registros de eventos, ações institucionais e materiais destinados aos canais oficiais de comunicação.

2.8 A aquisição mostra-se necessária para aprimorar a qualidade técnica dos registros e conteúdos institucionais produzidos, proporcionando melhores condições para divulgação das atividades do Poder Legislativo e ampliando a qualidade das informações disponibilizadas à população por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

2.9 A definição das características técnicas mínimas busca assegurar a aquisição de equipamentos adequados às necessidades da Administração, observando critérios de qualidade, compatibilidade, estabilidade, durabilidade e funcionalidade, sem restringir injustificadamente a competitividade ou direcionar a contratação a fabricante ou modelo específico, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.10 Os quantitativos foram definidos considerando a necessidade de utilização dos equipamentos nas atividades de comunicação institucional e produção audiovisual da Câmara Municipal, permitindo a adequada estruturação das gravações e a utilização simultânea dos recursos quando necessário, conforme as demandas do setor responsável.

2.11 A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para maior eficiência na produção e divulgação de conteúdos institucionais, melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis e aprimoramento da comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

2.12 A fundamentação da presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o processo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o Termo de Referência deve conter a fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contenham informações sigilosas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A definição da solução considera o ciclo de vida dos equipamentos, abrangendo sua aquisição, recebimento, utilização, conservação, armazenamento, eventual manutenção durante o período de garantia e posterior substituição ao final de sua vida útil.

3.2 Na fase de aquisição e recebimento, deverão ser fornecidos equipamentos novos, sem uso, em embalagem original do fabricante e acompanhados dos componentes necessários ao seu funcionamento, permitindo a conferência das características técnicas e a realização dos testes de funcionamento pela CONTRATANTE.



3.3 Durante a fase de utilização, deverão ser priorizadas características que favoreçam facilidade de operação, compatibilidade com diferentes equipamentos, mobilidade, resistência, estabilidade e disponibilidade de conexões e padrões amplamente utilizados no mercado, reduzindo a dependência de tecnologias proprietárias.

3.4 A compatibilidade com diferentes smartphones e dispositivos de gravação contribui para o prolongamento da vida útil da solução, uma vez que possibilita a continuidade de utilização dos equipamentos mesmo diante da futura substituição dos smartphones, câmeras ou computadores atualmente utilizados pela Administração.

3.5 Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação deverão ser solucionados pelo fabricante, importador, distribuidor ou fornecedor, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

3.6 A CONTRATANTE deverá adotar procedimentos adequados de utilização, transporte e armazenamento dos equipamentos, de modo a preservar sua integridade física e prolongar sua vida útil.

3.7 Ao final da vida útil, os equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se, quando aplicável, as disposições relativas à gestão de resíduos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes, priorizando-se mecanismos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos inseridos na descrição do objeto, de modo que seja satisfeita a necessidade que originou a contratação.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento do sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone deverá ocorrer na sede da Câmara de Vereadores de Maravilha, no horário de 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a requisição formalizada pela Câmara, observado os quantitativos constantes na requisição, podendo ser prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada.

5.2 No momento do fornecimento, os itens serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Câmara de Vereadores.

5.3 Após comprovada a entrega, o servidor designado receberá e atestará a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-as ao setor financeiro da Câmara de Vereadores



de Maravilha/SC, para pagamento.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 As marcas indicadas são referenciais, admitindo-se produtos equivalentes ou de melhor qualidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado para tal fim.

6.5 A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Resolução Administrativa nº 07/2023 e suas alterações, bem como no disposto neste Termo de Referência.

6.6 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução Administrativa nº 07/2023, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2023 e suas alterações.

6.8 São obrigações da **Contratante**:

- a) atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento dos Materiais;
- b) aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo; e,
- d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

6.9 Constituem-se obrigações da **Contratada**:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- d) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- e,
- f) Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A presente justificativa técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade e a adequação das características estabelecidas para a aquisição de equipamentos destinados à produção de conteúdos audiovisuais da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, compreendendo sistemas profissionais de microfone de lapela sem fio e tripé extensível para smartphone.

7.2 A aquisição visa proporcionar melhores condições técnicas para realização de entrevistas, pronunciamentos, registros institucionais, cobertura de eventos, produção de fotografias, vídeos e demais conteúdos destinados aos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

7.3 As especificações foram estabelecidas considerando as necessidades efetivas de utilização, buscando equilíbrio entre qualidade, desempenho, compatibilidade, estabilidade, portabilidade, durabilidade e economicidade, sem adoção de características que vinculem injustificadamente a aquisição a determinada marca ou modelo.

a. SISTEMA PROFISSIONAL DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

A aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio justifica-se pela necessidade de aprimorar a qualidade da captação de áudio nas produções audiovisuais realizadas pela Câmara Municipal.

A utilização de microfones integrados aos smartphones ou câmeras pode apresentar limitações relacionadas à distância entre o equipamento e o participante, captação excessiva dos sons do ambiente e redução da inteligibilidade da voz. O emprego de microfones de lapela permite posicionar a fonte de captação próxima ao participante, proporcionando maior clareza e consistência ao áudio.

A utilização de tecnologia sem fio proporciona maior liberdade de movimentação, elimina a necessidade de cabeamento entre os participantes e o equipamento de gravação e facilita a preparação dos ambientes para entrevistas, pronunciamentos e demais atividades institucionais.

A exigência de 2 (dois) transmissores e receptor de dois canais decorre da necessidade de realizar entrevistas, diálogos e gravações com até dois participantes simultaneamente, evitando a necessidade de aquisição ou instalação de sistemas independentes para cada pessoa.



A adoção de microfone integrado ao transmissor e padrão polar omnidirecional proporciona praticidade na utilização e adequada captação da voz, especialmente em situações nas quais o equipamento precisa ser instalado rapidamente.

Os requisitos relacionados à resolução mínima de áudio, resposta de frequência, relação sinal/ruído e nível máximo de pressão sonora têm como objetivo assegurar qualidade mínima de captação, preservando clareza, dinâmica e inteligibilidade da voz nas gravações.

A exigência de cancelamento ou redução inteligente de ruído justifica-se pela utilização dos equipamentos em diferentes ambientes, nos quais podem existir ruídos provenientes de climatização, movimentação de pessoas e outras interferências sonoras. O recurso contribui para melhorar a inteligibilidade da voz e reduzir a necessidade de tratamento posterior do áudio.

O alcance mínimo estabelecido proporciona margem operacional para utilização dos equipamentos em diferentes ambientes e situações institucionais, permitindo maior liberdade de posicionamento entre participantes e equipamentos de gravação.

A compatibilidade com USB-C, conexão de áudio para câmeras, smartphones, computadores e diferentes sistemas operacionais busca ampliar a vida útil e a versatilidade da solução, evitando dependência de um único dispositivo ou fabricante.

A autonomia mínima estabelecida busca permitir a realização de atividades prolongadas sem interrupções frequentes para recarga dos transmissores.

Os protetores contra vento são necessários para reduzir interferências provocadas pelo deslocamento de ar durante gravações realizadas em ambientes externos ou sujeitos a correntes de ar.

Dessa forma, as características técnicas estabelecidas buscam garantir qualidade adequada de áudio, mobilidade, autonomia, compatibilidade e praticidade, permitindo a utilização dos equipamentos em diferentes atividades de comunicação institucional.

b. TRIPÉ EXTENSÍVEL PARA SMARTPHONE

A aquisição de tripé extensível para smartphone justifica-se pela necessidade de proporcionar estabilidade, segurança e adequado posicionamento dos aparelhos utilizados na produção de fotografias e vídeos institucionais.

A utilização manual do smartphone durante gravações prolongadas pode resultar em movimentações involuntárias, oscilações e alterações de enquadramento. O emprego de tripé permite manter o aparelho estabilizado e corretamente posicionado durante toda a gravação.

A exigência de estrutura telescópica ou retrátil, associada ao ajuste de altura, permite adequar o posicionamento do smartphone às diferentes situações de utilização, incluindo gravações de pessoas sentadas ou em pé, entrevistas, pronunciamentos e registros de eventos.

A altura mínima estabelecida busca proporcionar condições adequadas de enquadramento sem exigir a utilização de mesas, móveis ou suportes improvisados para elevar o equipamento.



A base com no mínimo três pontos de apoio, associada a superfícies antiderrapantes e sistema de travamento, tem por finalidade assegurar estabilidade durante a utilização e reduzir o risco de movimentação ou queda do smartphone.

A adoção de suporte mecânico ajustável para smartphone, integrado ao equipamento ou originalmente fornecido com este, busca proporcionar praticidade e evitar a necessidade de aquisição de adaptadores adicionais.

A faixa de ajuste prevista para o suporte foi estabelecida de forma a permitir a utilização com smartphones de diferentes fabricantes e dimensões, ampliando a compatibilidade e possibilitando que o equipamento continue sendo utilizado mesmo diante da futura substituição dos aparelhos atualmente pertencentes à Administração.

Pelo mesmo motivo, não se considera adequada a utilização de solução que dependa exclusivamente de sistema magnético ou tecnologia proprietária de determinado fabricante de smartphone, uma vez que tal característica poderia limitar a compatibilidade com outros aparelhos. Sistemas magnéticos poderão ser disponibilizados como recurso adicional, desde que preservada a possibilidade de fixação mecânica universal.

A possibilidade de utilização nas orientações horizontal e vertical é necessária em razão dos diferentes formatos utilizados na comunicação institucional. A orientação horizontal pode ser utilizada em entrevistas, transmissões e conteúdos tradicionais, enquanto a orientação vertical atende aos formatos empregados em redes sociais e demais plataformas digitais.

A capacidade mínima de carga estabelecida proporciona margem adequada para utilização de smartphones de diferentes tamanhos e pesos, inclusive quando utilizados com capas protetoras.

Características como controle remoto Bluetooth, MagSafe, compatibilidade com câmeras profissionais ou sistemas proprietários de engate não foram estabelecidas como requisitos obrigatórios por não serem indispensáveis à finalidade pretendida, evitando a inclusão de exigências que poderiam elevar custos ou restringir desnecessariamente a competitividade.

c. COMPATIBILIDADE E AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

As especificações técnicas foram definidas a partir das funcionalidades necessárias ao atendimento da demanda administrativa e da análise de equipamentos disponíveis no mercado, buscando estabelecer requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade.

Os requisitos não têm por finalidade indicar ou favorecer fabricante, marca ou modelo específico. Poderão ser ofertados equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, sendo admitidas características e tecnologias equivalentes ou superiores quando compatíveis com a finalidade da contratação.

A definição de requisitos mínimos mostra-se necessária para evitar a aquisição de produtos de desempenho insuficiente ou incompatíveis com a utilização institucional, ao



mesmo tempo em que a adoção de parâmetros funcionais e de desempenho busca preservar a competitividade entre produtos equivalentes disponíveis no mercado.

7.4 Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a aquisição dos equipamentos especificados, uma vez que estes contribuirão diretamente para a melhoria da qualidade das produções audiovisuais realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC.

7.5 A solução permitirá maior qualidade na captação de áudio, estabilidade das imagens, mobilidade, compatibilidade com diferentes dispositivos e maior praticidade na preparação e realização das gravações, proporcionando melhores condições para produção e divulgação dos conteúdos institucionais.

7.6 As características técnicas mínimas estabelecidas guardam relação com a finalidade dos equipamentos e foram definidas buscando assegurar qualidade, funcionalidade, compatibilidade, durabilidade, economicidade e ampla competitividade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam às necessidades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o FORNECEDOR, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção** da Câmara de Vereadores de Maravilha, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

8.5 Caso o FORNECEDOR se enquadre na hipótese de **isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012,**



deverá **apresentar declaração**, podendo ser seguido o modelo disponível no sítio oficial no seguinte link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>, (Aba “Fornecedores – Retenção IR”) com o fundamento da não retenção, assumindo o FORNECEDOR o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Maravilha eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de contratação direta, na forma de **Dispensa de Licitação, critério de julgamento Menor Preço por Lote**. A estimativa de preços foi realizada com base em média/mediana, conforme art.23, §1º Inciso I da Lei nº 14.133/21.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o vencedor comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Para habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Documento pessoal do Responsável pela empresa (RG/CNH);
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (anexo I).

9.2.2 Para regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
- e) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) **Declaração de que não emprega menores de 18 anos**, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo I).

i) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo I).

9.2.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja participação nessa dispensa é exclusiva, deverão encaminhar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista ainda que haja alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme a Pesquisa de Preços realizada por meio do Banco de Preços, anexa ao presente Termo de Referência, é possível verificar os valores estimados para a presente contratação, os quais constam descritos no item 1.3, totalizando R\$ 1.604,43 (um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

Maravilha, 06 de outubro de 2026.

Rubiane Inete Seidel
Responsável pelos atos da fase
preparatória das Licitações

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Maravilha para o Exercício 2026, nas seguintes atividades consignadas no orçamento: 01.001.1.31.1.1003 Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para a Câmara de Vereadores, classificação 4.4.90.00.00, conforme Lei nº 4.467/2025, cuja disponibilidade orçamentária é certificada pela servidora e Técnica em Contabilidade Marizete Savaris Utzig que subscreve o presente.

Marizete Savaris Utzig
Técnica em Contabilidade



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA/SC
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, nº 817, centro, Maravilha/SC
MODALIDADE: DISPENSA nº 17/2026

DECLARAÇÃO

Ao Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

Para fins de direito, na qualidade de participante do procedimento de compra direta,
DISPENSA nº 17/2026, instaurado por esse Órgão Público,

DECLARAMOS

que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público,
em qualquer de suas esferas; bem como
que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir de quatorze anos.
que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maravilha/SC, ____ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
 VEREADORES DE MARAVILHA E A EMPRESA
 XXXXXXX.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 78.485.224/0001-28**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Bourscheid**, no uso de sua competência legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, neste ato representada pelo seu **representante legal**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em decorrência do **Processo Licitatório nº 47/2026 – Dispensa Eletrônica nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone, cuja especificação do objeto, constante no Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026 e no Termo de Referência nº 41/2026, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Marca	VALOR TOTAL R\$
1	01	Aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio, destinado à captação de áudio com qualidade, clareza e confiabilidade, para utilização em gravações de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição.	1	XXXXX	XXXX
	02	Aquisição de tripé extensível profissional para smartphone, destinado a proporcionar	1	XXXXX	XXXX



		estabilidade, segurança e adequado posicionamento do equipamento durante a gravação de conversas, entrevistas, depoimentos, pronunciamentos e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela instituição.			
VALOR TOTAL					R\$ XXXX

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, contados da assinatura do presente da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência nº 41/2026, integrante da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxx (xxx) a serem pagos mediante crédito na Conta Corrente informada pela Contratada ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, sendo para todos os fins o comprovante do Banco ou comprovante de pagamento do boleto bancário considerados como prova de repasse e recibo de quitação.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada.

5.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Contratada, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Câmara de Vereadores de Maravilha**, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.



5.3.1 Caso a empresa Contratada se enquadre **na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, podendo ser seguido o modelo constante no link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>, com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a Contratante eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

5.4 No valor pago à Contratada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser devidamente cumprido de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como nos termos desse contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento.

7.2 O reajuste será calculado pela aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro que vier a substituí-lo, sobre o valor das parcelas vincendas.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto nesta cláusula será registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.3 Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos itens adquiridos, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.4 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com os requisitos;

8.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessário;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo de 10 (dez) dias corridos;



8.7 Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, Termo de Referência, Edital e documentos correlatos ao processo de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 O Contratado deve orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;

9.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.6 Disponibilizar os itens adquiridos a contar da solicitação, nota empenho, que será efetuada através de e-mail do Setor de Compras da Câmara de Vereadores.

9.7 Eventual substituição de produto, com prazo de 10 (dez) dias corridos, em virtude falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.

9.8 As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição de produto serão suportadas pelo fornecedor.

9.9 Fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas no termo de referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.10 Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.10 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por meio de advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2 Ao licitante ou contratante será aplicada a penalidade de multa:

- a) de 15% do valor do contrato correspondente à parcela inadimplida, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de 20% do valor do contrato, quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- e) de 10% do valor do contrato, quando prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) de 10% do valor do contrato, quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) de 10% do valor do contrato, quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) de 10% do valor do contrato, quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar ou contratar ao licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4 Sancionar-se-á com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o licitante ou contratado que:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.5 Para aplicar as sanções de impedimento (11.3) e declaração de inidoneidade (11.4), instaurar-se-á processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

11.5.1 Intimar-se-á o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a fornecedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte classificação do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para 2026, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Maravilha-SC, em atenção à Resolução Administrativa 07/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Maravilha - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **assinam o presente contrato**.

Maravilha/SC, xxxx de 2026.

**CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXX

Visto da Assessoria Jurídica:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026**

ANEXO I DO CONTRATO XXX

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Maravilha constitui o servidor Fernando Henrique Cecatto como Fiscal do Contrato Administrativo nº xx/2026.

Maravilha/SC, xxx de 2026.

Fernando Henrique Cecatto
Fiscal

Sérgio Bourscheid
Presidente da Câmara de Maravilha